



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais da rede pública estadual de saúde realizarem exames preventivos de câncer.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Ficam os hospitais da rede pública estadual de saúde, pertencentes ao Sistema Único de Saúde – SUS –, obrigados a realizar exames preventivos de câncer periódicos e gratuitos.

Art. 2º São considerados como exames preventivos:

I – a serem realizados nas mulheres:

- a) exame de sangue;
- b) exame de mama (mamografia e, se necessário, ultrassom);
- c) exame de fezes, inclusive sangue oculto nas fezes;
- d) exame ginecológico – preventivo de câncer;
- e) exame cardíaco;

II – a serem realizados nos homens:

- a) exame de sangue;
- b) exame de fezes, inclusive sangue oculto nas fezes;
- c) exame de próstata;
- d) exame cardíaco;

III – Esses exames deverão ser realizados anualmente, devendo ser respeitado o período de doze meses de intervalo entre eles ou conforme a orientação médica.

Art. 3º A administração de cada hospital fica responsabilizada por organizar os agendamentos, para que o cidadão consiga realizar ou repetir seus exames anualmente.

Art. 4º A Secretaria de Saúde do Estado se comprometerá a promover a divulgação e conscientização da população para que realize os exames necessários.

Parágrafo único – Nas visitas domiciliares, o profissional da saúde ou assistente social deverá conscientizar as pessoas acerca da necessidade de realizar os exames a cada 12 meses.

Art. 5º O hospital deverá entregar os resultados dos exames no prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. Caso o exame não possa ser entregue nesse período, por força maior, o prazo poderá ser prorrogado por trinta dias. Os exames deverão ser entregues ao paciente para que ele possa procurar um profissional de saúde para iniciar o tratamento que melhor lhe convier, de acordo com o diagnóstico médico.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Outubro Rosa é uma campanha nacional e mundial, que busca promover a conscientização da população sobre o câncer de mama nas mulheres. Esse é o tipo de câncer mais comum no Brasil, principalmente nas Regiões Sudeste e Sul. Com o mesmo intuito, o Novembro Azul é uma campanha nacional criada para incentivar exames preventivos contra o câncer de próstata, tipo que mais acomete os homens.

Mesmo com a promoção dessas campanhas, mulheres e homens ainda encontram dificuldades em realizar seus exames pelo SUS.

Com a realização dos exames preventivos no Estado, a mortalidade por câncer de mama e de próstata e outros tipos de câncer tende a diminuir, considerando que os diagnosticados no início da doença permitem um tratamento menos rigoroso para o paciente e menos oneroso para o Estado.

Ao tornar obrigatória por parte do Estado a realização de exames preventivos para todos os cidadãos, estamos assegurando o direito à saúde, conforme está previsto na Constituição da República de 1988.

Também por meio do diagnóstico precoce da doença é

possível aumentar em mais de 90% o sucesso do tratamento. Assim, tanto o paciente ganha, em qualidade de vida, quanto o Estado, pois a despesa com prevenção é menor que com o tratamento.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual